

RESOLUÇÃO AGE Nº 05, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Institui, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado, Grupo de Trabalho de Assessoramento e Avaliação de medidas jurídicas em razão do rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, MG.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado, sob a coordenação direta do Advogado-Geral do Estado, Grupo de Trabalho de Assessoramento e Avaliação – GTAA Brumadinho destinado ao assessoramento e à avaliação de medidas jurídicas em razão do rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho.

Art. 2º - Cabe ao Grupo de Trabalho, dentre outras atividades a critério do Advogado-Geral, avaliar e propor:

I – orientações jurídicas destinadas a embasar a atuação dos órgãos estaduais, notadamente aqueles que compõem o Gabinete de Crise instituído pelo Decreto NE nº 23, de 25 de janeiro de 2019;

II – edição de atos normativos do Poder Executivo relacionados com o rompimento da barragem e seus desdobramentos;

III – medidas jurídicas, inclusive judicialmente, voltadas à mitigação de riscos, à prevenção, à reparação de danos e às compensações cabíveis;

IV – estudos ou medidas de aperfeiçoamento legislativo.

Art. 3º - Integram o Grupo de Trabalho os seguintes Procuradores do Estado:

I – Luciano Neves de Souza, Masp 1.098.371-6;

II – Danilo Antônio de Souza Castro, Masp 1.120.503-6;

III – Liana Portilho Mattos, Masp 665.718-3;

IV – Ana Paula Muggler Rodarte, Masp 598.204-6;

V – Cássio Roberto dos Santos Andrade, Masp 370.296-6;

VI – Lyssandro Norton Siqueira, Masp 598.207-9;

VII – Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior, Masp 1.185.763-8;

VIII – Adriano Brandão de Castro, Masp 1.327.068-1;

IX – Alexandre Diniz Guimarães, Masp 348.643-8;

X – Renato Saldanha de Aragão, Masp 1.332.292-0;

XI – Grazielle Valeriano de Paula Alves, Masp 1.122.392-2;

XII – Daniel Cabaleiro Saldanha, Masp 1.216.082-6.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho de Assessoramento e Avaliação – GTAA Brumadinho funcionará pelo prazo necessário à consecução dos objetivos que justificam a sua constituição.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2019.

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 29/01/2019.

Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/213639>